Quarta-feira, 4 de Março de 2026

III SÉRIE — Número 42

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

A & H Import Exports — Sociedade Unipessoal, Limitada.
A&A Agro Consultoria e Serviços, Limitada.
AC- Fitness Club — Sociedade Unipessoal, Limitada.
Agua Muinguze, Limitada
Arcustech, Limitada.
Barnete Produtos & Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada.
Beira Business Square, Limitada.
Caresmal Construções e Serviços, Limitada.
Construnice, Limitada.
CV Fresco & Serviços, Limitada.
F.I Tech, Limitada.
Fohow Group Moçambique, Limitada.
Green Land Company — Sociedade Unipessoal, Limitada.
GWIC Moçambique, Limitada.
Hak Construções, Limitada.
Halane Petroleum, Limitada.
Handling Investments, Limitada.
Infinity Fireworks, Lda.
Inova Space Business Center, Limitada.
IT Gest Moçambique, Limitada.
Izimapping Survey Moçambique, Lda.
JC Serviços, Limitada.
JCM Multiservice —Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kairos Properties Group, Lda.
LEX LAB & Business Consulting, Limitada.
MAM Nettoyage, Lda.
Masskot Scale Moçambique, Limitada.
MedSol Technology, Lda.
Minda Imóveis, SA.
MKKC Investimentos — SU, Lda.
MMA Engenharia & Serviços — SU, Lda.
Mosco Specialized Contractors, Limitada.
Mozambique Metal Refiners, Limitada.
Mozaustral Import & Export, Limitada.
Mozgold Refinery, S.A.
Ondas Distribuidora, S.A.
Ouro Mulamuli, S.A.
Pearl Investimentos, Limitada.
Phoenix Exploration Service - II, Lda.
Phoenix Exploration Service -III, Lda.
Phoenix Exploration Service -IX, Lda.
Phoenix Exploration Service -V, Lda.
Phoenix Exploration Service -VI, Lda.
Phoenix Exploration Service -VII, Lda.
Phoenix Exploration Service -VIII, Lda.
Phoenix Exploration - I, Lda.
Pindo Comercial — Sociedade Unipessoal, Limitada.
Plural Insurance Broker Services, S.A.
Propeças — Sociedade Unipessoal, Lda.
RM Primebuild, Limitada.
Summer Moz Construções, Limitada.
Transportes San Paulo e Serviços, Limitada.
Transportes Vernijo e Filhos — Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vannel Consulting & Services — Sociedade Unipessoal, Limitada.
7 Mares Engenharia & Construção Civil, Lda.
7 Suppliers — Sociedade Unipessoal, SA.
MedSol Technology, Lda.
ACJ Metalúrgica Operações Manutenção, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A & H Import Exports — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade A & H Import Exports — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105065956, por Abdul Rehman, casado, natural da Karachi, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100087531F, emitido a 27 de Julho de 2023, válido até 26 de Julho de 2028, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma A & H Import Exports — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, Rua Doutor Guilherme, Bairro do Pioneiros, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comércio de cereais;

b) leguminosas vegetais;

c) produtos alimentares com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a um capital social de 100%, pertencente ao sócio Abdul Rehman.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência ou pelos sócios sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Abdul Rehman, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação unanime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para os efeitos.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escrito, por carta registada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 6 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

A&A Agro Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade A&A Agro Consultoria e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 105065712, entre:

Primeiro: Tomas Renato Onofre, soletiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104247307Q, emitido a vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e seis, pela Direção de Identificação Civil da Cidade da Beira; e Angelina Eunice Filipe, natural Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100328937A, emitido a onze de Agosto de dois mil e vinte e dois, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Chimoio.

Ambos constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação A&A Agro Consultoria e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social localizda no Bairro Heróis Mocambiçanos, Cidade de Chimoio. A gerência poderá criar ou extinguir agências, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo a prestação de serviço nas seguintes áreas:

a) prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica, especializada e multidisciplinar, nas áreas agronômica, agro-pecuária, ambiental, económica e administrativa, destinada a produtores rurais, cooperativas, empresas e investidores do agronegócio;

b) elaboração, coordenação, implementação e gestão de projetos agrícolas, pecuários, florestais, de irrigação, de energias renováveis no campo e de desenvolvimento rural sustentável;

c) serviços de análise e diagnóstico de propriedades rurais, planeamento estratégico, gestão de custos, viabilidade económica e financeira de empreendimentos agroindustriais;

d) serviços relacionados à regularização ambiental rural, incluindo elaboração de Cadastro Ambiental Rural (CAR), outorgas de água, licenciamento ambiental e projetos de recuperação de áreas degradadas;

e) serviços de gestão e monitoramento agroómico, incluindo recomendação de insumos, manejo integrado de

pragas e doenças, fertilidade do solo, nutrição vegetal e animal;

f) realização de estudos, laudos, pareceres e perícias técnicas nas áreas de sua competência;

g) comercialização, importação e exportação de insumos agrícolas, equipamentos e tecnologias para o agronegócio, desde que vinculados aos seus projectos de consultoria;

h) intermediação de negócios, compra, venda e arrendamento de propriedades rurais, bem como a representação técnica de clientes junto a órgãos públicos, instituições financeiras e terceiros;

i) prestação de serviços de treinamento, capacitação e extensão rural, através de cursos, palestras, dias de campo e publicações técnicas;

j) e, de modo geral, a realização de todas as actividades complementares ou acessórias necessárias ao pleno exercício de seu objecto, observadas as exigências legais de cada actividade.

Dois) A presente sociedade está autorizada a conduzir outras actividades que sejam subsidiárias ou complementares ao seu obejcto, desde que estejam dentro do escopo do parágrafo anterior.

Três) Para além do mencionado anteriormente, a sociedade pode participar, ou adquirir ações e quotas de outras empresas ou entidades individuais, mesmo que estas não estejam alinhadas com o propósito definido no primeiro parágrafo deste artigo, desde que tal ação seja autorizada pelo representante indicado pela instância máxima da empresa.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído:

a) Tomas Renato Onofre, com uma quota de setenta e cinco por cento, correspondente a 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais);

b) Angelina Eunice Filipe, com uma quota cinquenta por cento, correspondente a 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) O capital social pode ser incrementado ou reduzido mediante consenso dos sócios, considerando-se a conjuntura que afectem a situação atual da sociedade, tais como seu desempenho financeiro, perspectivas de crescimento e necessidades operacionais.

Dois) Após a análise de variação no capital social, o montante incremental será rateado entre os sócios, cabendo a estes a responsabilidade de determinar o método e o prazo para efetuar o investimento correspondente, especialmente quando o capital não puder ser integralmente realizado de imediato.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio Tomas Renato Onofre.

Três) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes será igualmente sujeita à deliberação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada anualmente para apreciar, deliberar e, se necessário, modificar o balanço e as contas do exercício, além de debater quaisquer outros assuntos incluídos na pauta.

Dois) As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas sempre que houver necessidade.

Três) Os sócios têm o direito de se fazer representar por procuradores nas reuniões da assembleia geral, mediante o envio de carta à sociedade acompanhada dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

Dois) Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelo administrador à data da dissolução, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso aplicar-se-á a lei das sociedades e demais legislação que se adeque ao tipo de sociedade a se constituir, vigentes na República de Moçambique.

Beira, 11 de Fevereiro de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

AC- Fitness Club — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105066236, uma entidade com a denominação AC- Fitness Club — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por Adérito Francisco Cumbe, de nacionalidade moçambicana, solteiro, supervisor, residente no Bairro Bagamoyo, Quarteirão n.º 97, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100951424M, válido, adiante designada por sócio único.

Pelo presente contrato de sociedade é constituida uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação AC-Fitness Club – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas, com um único sócio, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sede da sociedade situa-se no Bairro do Fomento, Av. Patrice Lumumba, Quarteirão 12, Talhão n.º 1049/1050/11, da Parcela 727, segundo andar, Cidade de Matola, podendo ser transferida para outro local por deliberação do sócio.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

a) prestação de serviços em manutenção física;

b) comércio de bens e serviços, importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares,

que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é no valor total de 10.000,00MT, pertencente ao único sócio, Adérito Francisco Cumbe, equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentada por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A sociedade é administrada pelo sócio único, Aderito Francisco Cumbe, com os mais amplos poderes para representar em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos e celebrar todos os contratos compreendidos no objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo 256 do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do uníco sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Agua Muinguze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063851, uma entidade com a denominação Agua Muinguze, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Adriano Antônio Lameque Muianga, solteiro, natural de Maputo, residente em Nampula, Bairo Cimento, portador do B.I. n.º 0317016317340, emitido a 2 de Dezembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Segundo: Elisa Silva Zunguze, solteira, natural de Massinga, residente em Nampula, Bairo Cimento, portadora do B.I. n.° 031701631735F, emitido a I7 de Julho de 2025, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula,

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Agua Muinguze, Limitada, tendo a sua sede na Matola, Bairro Intaka, Q. 8, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o fornecimento; engarrafarnento e comercialização de água.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mi de meticais) equivalente a 100%, distribuído em 2 quotas de 50% por cada sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas pelos dois sócios, Adriano Antônio Lameque Muianga e Elisa Silva Zunguze, nomeados como administradores, que estarão dispensados de prestar caução.

Dois) Os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização, podem constituir um ou maisprocuradores, nos temos e para efeitos da lei.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos administradores ou pelo seu procurador quando exista, ou seja, especialmente nomeado pera o efeito.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Arcustech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105066461, uma entidade com a denominação Arcustech, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade, entre:

Primeiro: Arcio Ercles Arnaldo Simango, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100321615A, emitido a 19 de Abril de 2023.

Segundo: Arnaldo Ernesto Simango Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100321611C, emitido em Maputo, a 15 de Dezembro de 2020.

Terceiro: Jorge Floyd Arnaldo Simango, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100321608J, emitido em Maputo, a 11 de Agosto de 2023.

É comumente aceite e constituída a sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Arcustech, Limitada, abreviadamente Arcustech, Lda.

Dois) A Arcustech,, Lda., é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Três) A sede social é na Cidade de Maputo, Av. Frederish Engles n.º 555, podendo ser transferida para outro local por deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade pode criar sucursais, delegações ou representações em qualquer ponto de País ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) desenvolvimento, manutenção e licenciamento de *software*;
b) consultoria tecnológica e transformação digital;
c) serviços loud, hospedagem *web* e soluções geridas;
d) cibersegurança e auditorias técnicas;
e) comércio e distribuição de *hardware* e equipamentos informáticos;
f) desenvolvimento de soluções baseadas em IA, *machine learnin*g e tecnologias;
g) prestação de serviços *fintech* e plataformas digitais.

Dois) A sociedade pode exercer quaisquer actividades complementares relacionadas com o sector.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, iniciando as suas actividades na data do registo oficial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado.

Dois) O capital encontra-se dividido em três quotas iguais de 50.000,00MT cada.

a) Arcio Ercles Arnaldo Simango, com 50.000,00MT;

b) Arnaldo Ernesto Simango Júnior, com 50.000,00MT;

c) Jorge Floyd Arnaldo Simango, 50.000,00MT.

Três) As quotas são indivisíveis e não podem serem convertidas em títulos negociáveis.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada por um ou mais gerentes, eleitos pela assembleia.

Dois) Para o primeiro mandato é nomeado gerente, o sócio Jorge Floyd Arnaldo Simango.

Três) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do gerente único;

b) pela assinatura conjunta de dois gerentes, caso existam vários;

c) pela assinatura de mandatário devidamente constituído.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade.

Dois) Compete-lhe deliberar sobre:

a) aprovação de contas e relatórios de gestão;

b) eleição e destituição de gerentes;

c) alteração de estatutos;

d) aumento ou redução do capital;

e) admissão de novos sócios;

f) alienação de activos estrangeiros.

Três) As reuniões são convocadas nos termos da lei e deliberam com os quóruns legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A transmissão, cessão, divisão ou oneração de quotas depois de deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios têm direito de preferência na aquisição de quotas cedidas.

Três) A transmissão irregular é nula e sem efeito perante a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas são encerradas a 31 de Dezembro e submetidas à assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados, deduzir-se-á a reserva legal e distribui-se o remanescente conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NOVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se:

a) por deliberação da assembleia geral;

b) por impossibilidade de prosseguir o objecto social;

c) nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será conduzida por liquidatários nomeados pela assembleia.

CLÁUSULAS AVANÇADAS – NÃO CONCORRÊNCIA

Os sócios não poderão, durante a sua permanência na sociedade e até 24 meses após saída, exercer actividades concorrentes,

criar empresas rivais, desviar clientes ou utilizar informação confidencial da Arcustech.

CLÁUSULAS AVANÇADAS – VESTING

Quotas atribuídas por know-how só se consolidam após 48 meses, sendo recompráveis proporcionalmente em caso de saída precoce.

CLÁUSULAS AVANÇADAS – LOCK-UP

Durante os primeiros 5 anos, nenhum sócio pode vender quotas a terceiros sem aprovação de 75% do capital social.

CLÁUSULAS AVANÇADAS – DEADLOCK

Em caso de impasse decisório:

a) aplica-se mediação interna por 30 dias;

b) caso persista, decide perito independente;

c) persistindo, aplica-se mecanismo *Buy-Sell* ou S*hotgun*.

CLÁUSULAS AVANÇADAS – PREFERÊNCIA REFORÇADA

Os sócios fundadores têm prioridade absoluta na aquisição de quotas vendidas, mantendo-se direito de preferência obrigatório.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Barnete Produtos & Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105061442, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Barnete Produtos & Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pelo o sócio Barnete Vasco dos Santos, nacionalidade moçambicana, natural de Mogovolas, Província de Nampula, portador do B.I. n.º 031104995493I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 2 de Abril de 2025, residente na Rua S/N, Bairro de Muatala, Cidade de Nampula, celebra o seguinte contrato, com base nas cláusulas abaixo descritas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Barnete Produtos & Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro de Muatala, Posto Administrativo de Muatala, Província e Cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

a) fornecimento de bens e serviços; prestação de serviços;

b) comércio diverso, incluindo importação e exportação.

.....,

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Barnete Vasco dos Santos.

.....

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passiva será exercida pelo sócio único, Barnete Vasco dos Santos, que desde já é nomeado administrador.

Nampula, 11 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Beira Business Square, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da Acta da sociedade Beira Business Square, Limitada, matriculada sob NUEL 101463079, a cinco de Janeiro de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas, reuniram-se, em assembleia geral extraordinária, os sócios designadamente Ismail Harun Hassan Ismail, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100028711N; e Rizwana Mehmud Valy Ismail, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100065854S, na sede da firma sito nesta Cidade da Beira, com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto único: Deliberar sobre a cessão de quotas na firma.

Face a este ponto de ordem de trabalho, o sócio Ismail Harun Hassan Ismail, deliberadamente cedeu a sua quota no valor de 7.500.000,00MT (sete milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a setenta e cinco por cento (75%) do capital social a favor de Coutinho Eugénio Nihacuana, titular do NUIT 155427310, maior, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural da Beira, nascido a 29 de Janeiro de 1991, portador do B.I. n.º 070102193731M, de 22 de Novembro de 2022, residente na Rua Kruss Gomes, 10º Bairro Mananga, Cidade da Beira.

Ismail Harun Hassan Ismail deliberadamente cedeu a sua quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social a favor de Francisco Jone Machava, titular do NUIT 126035284, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070107463658B, emitido a 13 de Junho de 2018, residente nesta Cidade da Beira.

Rizwana Mehmud Valy Ismail deliberadamente cedeu a sua quota no valor de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social a favor de Francisco Jone Machava, titular do NUIT 126035284, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070107463658B, emitido a 13 de Junho de 2018, residente nesta Cidade da Beira.

Do acima exposto, ficou alterado o artigo correspondente do estatuto da firma.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) que corresponde à duas quotas desiguais conforme abaixo:

a) Coutinho Eugénio Nihacuana: com uma quota de 7.500.000,00MT (sete milhões e quinhentos mil meticais) que corresponde a 75% do capital social;

b) Francisco Jone Machava: com uma quota de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais) que corresponde a 25% do capital social.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo dentro e fora dele, competem ao sócio Coutinho Eugénio Nihacuana.

Dois) O mandato do sócio-gerente será por tempo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores ou sócios ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

Beira, 19 de Janeiro de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Caresmal Contruções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por deliberações de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, a sociedade Caresmal Contruções e Serviços, Limitada, com sede social Cidade de Maputo, Distrito de Nlhamankulo, Bairro de Chamaculo, Rua Amaral Matos, n.° 56, RC, Rua da Coca Cola, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101586936. Procedeu e deliberou sobre aumento de capital social e em consequência, é alterado o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de maticais) e está dividido em três quotas desiguais, distribuído da seguinte forma:

a) uma quota com o valor nominal de 4.500,000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil de maticais), representativa de 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jaime Rúben Zandamela;

b) uma quota com o valor nominal de 250,000,00MT (duzentos e cinquenta mil maticais), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Albertina Fernando Dundule Zandamela;

c) uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil maticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Filomena Jaime Zandamela.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2026. — Técnico, *Ilegível.*

Construnice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberativa do dia doze de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, os sócios Leopoldina Tomás Inácio Mouzinho, maior, solteira, natural de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0701002264576M, emitido no dia 15 de Junho de 2012, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira; Tayana Shantel Mouzinho Inácio, menor, solteira, natural de Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0701046249991F, emitido no dia 26 de Dezembro de 2013, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira; Enzo Aurécio Oliveira Inácio, menor, solteiro, natural de Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070106139317Q, emitido no dia 19 de Julho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira. O segundo e o terceiro são representados pelo pai, Lovemore Aurécio Salomão Inácio, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 07010661393181, emitido no dia 10 de Maio de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira. reuniram-se pelas 9h00, na sede da empresa, Rua Luís Inácio, Prédio Emose, 4.º Bairro-Chaimite, Cidade de Beira, a direcção da Construnice Limitada, constituída nos termos da lei moçambicana e registada sob NUEL 100807386 (doravante, designada por empresa ou Construnice, Lda).

Estando presente o administrador da empresa, Lovemore Aurécio Salomão Inácio, pai e representante dos sócios menores Tayana Shantel Mouzinho Inácio e Enzo Aurécio Oliveira Inácio e Leopoldina Tomás Inácio Mouzinho, sócia da firma, pelo que foi então verificado que, foram cumpridas todas as formalidades estatutárias de convocação da presente sessão, podendo assim a presente sessão constituir-se e deliberar validamente, prescindiu-se das formalidades e foi aprovada a seguinte ordem de trabalho.

Ponto um: Deliberar sobre a nomeação e indicação do administrador da empresa.

Ponto dois: Deliberar sobre a alteração do conteúdo do artigo sexto, relativo à administração.

A reunião foi presidida pela sócia Leopoldina Tomás Inácio Mouzinho, que indicou para secretariado, a administrativa Marta Francisca Sebastião Micheu.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) Compete à assembleia deliberar sobre a administração da sociedade e remuneração do (s) administrador (s), que fica desde já a cargo de Lovemore Aurécio Salomão Inácio.

Dois) Podem ser elegíveis à gerente da sociedade os sócios e/ou terceiros estranhos (externos) à sociedade.

Três) A administração terá todos poderes para gerir a sociedade e prosseguir por seu objectivo social, salvos os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelo presente estatutos à assembleia geral.

Beira, 11 de Janeiro de 2026. — A Conservadora, Ilegível.

CV Fresco & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, reuniram-se, em assembleia geral, na sede de CV Fresco & Serviços, Limitada, sita na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de KaMubukwana, Bairro Zimpeto, Quarteirão 15, Casa n.º 106, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030555, com data de 25 de Julho de 2024, deliberaram a dissolução e extinção da sociedade.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível.*

F.I Tech, Limitada

Certifico para efeito de publicação da sociedade F.I Tech, Limitada, matriculada sob NUEL 105059135, entre Faisal Ibrahim, de nacionalidade paquistanesa, natural de Paquistão, portador do DIRE n.º 07PK00021678I, emitido pelos Serviços de Migração da Beira-Sofala, a 9 de Abril de 2021; e Muhammad Ilyas, de nacionalidade paquistanesa, natural da Karachi, portador do Passaporte n.º CD1745695, emitido pelo Governo Paquistanês, a 4 de Julho de 2024.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas que terá a denominação F.I Tech, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Correia de Brito, Bairro do Chaimite, Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços gerais;

b) comércio geral;

c) importação e exportação nas áreas afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído:

a) Faisal Ibrahim, com 50% correspondente a cinquenta mil meticais;

b) Muhammad Ilyas, com 50% correspondente a cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Faisal Ibrahim.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 9 de Janeiro de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Fohow Group Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037537, uma entidade com a denominação Fohow Group Moçambique, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Primeiro: Lang Liu, solteiro, de nacionalidade chinesa, solteiro, nascido a 8 de Outubro 1988, Em Guang Dong, portador do Passaporte n.º EP1173362, emitido a 2 de Janeiro de 2025, pela Administração Nacional de Imigração da República Popular da China.

Segundo: Esperança Horácio Chimene Pondja, de nacionalidade moçambicana, casada, nascida a 5 de Janeiro de 1975, Distrito da Manhiça, Província de Maputo, portadora do Bl n.º 110100133411M, emitido a 28 de Abril de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Terceiro: Virgínia Sónia Enosse José, de nacionalidade moçambicana, casada, natural de Morrumbene, residente no Bairro Agostinho Neto, Quarteirão 13, Casa n.° 12, titular do BI n.° 110300183320B, emitido a 4 Maio de 2010, pelos Serviços de Identificação Civil em Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Fohow Group Moçambique, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

Dois) A sede legal localiza-se no Bairro Central, Rua Doutor Jose Negrao n.º 183, R/C, Cidade de Maputo, Moçambique.

Três) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) distribuição com representação legal a grosso e a retalho de produtos e suplementos de saúde e higiene corporal, e para outros fins de bem-estar físico;

b) importação a grosso e a retalho de produtos e suplementos de saúde e higiene corporal, e para outros fins de bem-estar físico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde

que devidamente requeridas às entidades competentes.

CAPÍTULO II

(Capital social)

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente, a 100% do capital social.

a) Lang Liu, com uma quota de 104.000,00MT (cento e quatro mil meticais), correspondente a 52% do capital social;

b) Esperança Horácio Chimene Pondja, com uma quota de 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticais), correspondente a 24% do capital social;

c) Virgínia Sónia Enosse José, com uma quota de 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticais), correspondentes a 24% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

A administração e a representação da sociedade, em juízo fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Esperança Horacio Chimene Pondja.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

Parágrafo único: Ao término de cada exercício social, a trinta e um Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Em tudo o mais que fique omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Green Land Company — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Green Land Company — Sociedade Unipessoal, Limitada, realizada no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas e trinta minutos, onde estiveram reunidos, em assembleia geral extraordinária, os sócios da referida sociedade, matriculada sob NUEL 105011303, com o capital social de 70.000,00MT (setenta mil meticais), na empresa, sita no Bairro do Maquinino, Cidade da Beira, Província de Sofala, que consiste na alteração das cláusulas dos artigos quinto e sétimo do estatuto da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

.....

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e prestações complementares

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a Mohamed Suhel Abdul Aziz Batliwala.

.....

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

a) a administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Mohamed Suhel Abdul Aziz Batliwala e Saiyed Zubair Amir Saiyed, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Beira, 23 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

GWIC Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e seis, da sociedade comercial por quotas sob a firma GWIC Moçambique, Limitada, sob NUEL 100144220, e com o capital social de cinquenta mil meticais, deliberou-se a alteração do décimo segundo do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por dois administradores a serem indicados em assembleia geral, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) Os administradores da sociedade terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela assembleia geral ou através de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura de qualquer um dos administradores para a gestão corrente da sociedade (propostas, orçamentos, encomendas, contratos de prestação de serviços e de trabalho e respectivos aditamentos). Para operações bancárias/financeiras, a sociedade ficará obrigada a, apenas uma assinatura do administrador, para valores até 380.000,00MT e duas assinaturas dos administradores para valores superiores a 380.000,00MT.

Cinco) Tratando-se de operações bancárias/financeiras para contas abertas no estrangeiro, a sociedade ficará obrigada a, apenas, uma assinatura do administrador para valores até 5.000€ ou 5.000USD e duas assinaturas dos administradores para valores superiores.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Sete) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Hak Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada sob NUEL 105048929 a sociedade Hak Construções, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e domicílio social)

A sociedade adopta a denominação Hak Construções, Limitada. E tem a sua sede na Cidade da Maputo, Bairro Polana Caniço A, Rua A, Q. 49, Casa 77, podendo, por deliberação

dos sócios, altera-la para outro ponto, bem como estabelecer sucursais dentro e fora do país, quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade adapta como objecto:

a) construção de obras públicas e civil;
b) assessoria e prestação de serviços;
c) elaboração de projectos de engenharia e arquitectura;
d) aluguer de equipamento e máquinas de construção;
e) venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, assim como adoptar outros objectos segundo a deliberação da assembleia geral desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, sendo, uma no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50%, pertencente a sócia Shezma Mamade; casada, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, nascido a 24 de Novembro de 1994, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100029074P, Filha de Akbar Ali Mamade; e de Mina Chandulal Mamade, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Q. 27, Casa n.° 13, R/C, e outra quota e igual no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio, Yazeed Abdul Hak, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido a 13 de Setembro de 1994, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504346925M, filho de Abdul Hak e de Cheila Cassamo, residente na Cidade de Maputo, Bairro 25 de Junho-B, Q. 33, Casa n.° 325, KaMubucuana.

Dois) O capital social poderá aumentar ou reduzir, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Direcção)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a serem representados por ambos sócios desde já nomeados directores, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura de um deles.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância do número anterior, desde que todos sócios estejam presentes ou representados, e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e deliberam sobre um determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislações em vigor em Moçambique.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível.*

Halane Petroleum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinaria do dia dezanove de Novembro de dois mil e vinte e cinco, pelas onze horas, os sócio Isse Mohamed Abdi, natural de Kenya, portador do DIRE n.º BK017742, emitido a 14 de Fevereiro de dois mil e dezoito, pela República da Kenya; Barut Hussein Maalin, de nacionalidade americana, portador do DIRE n.º 07US000094239Q, emitido a vinte e um de Novembro de dois mil e vinte e cinco, pela Migração, reuniu-se aos sócios na respectiva sede no Bairro de Cerâmica, Cidade da Beira, em assembleia geral extraordinária da sociedade de responsabilidade limitada denominada Halane Petroleum, Limitada, dispensando de aviso convocatório. Devidamente registada na Conservatória das Entidades Legais, com o NUEL 100698307, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas, dispostas da seguinte forma: uma quota no valor de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais) correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Barut Hussein Maalin; uma quota no valor de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Isse Mohamed Abdi.

Na reunião da assembleia estiveram presentes os dois sócios, completando a cem por cento do capital.

Considerando a necessidade do aumento do capital social da sociedade propõe-se a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um: Deliberação sobre o aumento do capital social.

Ponto dois: Admissão de novo Sócio mediante subscrição do aumento.

Ponto três: Alteração da cláusula das quotas no estatuto da sociedade.

Ponto quatro: Diversos.

Aberta a secção, indo para o primeiro ponto da agenda. Os sócios deliberaram, por unanimidade, aumentar o capital social da sociedade, passando de 6.000.000,00MT para 18.000.000,00MT.

Indo para o segundo ponto da agenda. Foi apresentada e aprovada a entrada do seguinte novo sócio: Yonis Muhiyadin Elmi, de nacionalidade queniana, portador do Passaporte n.º CK75814, emitido a 27 de Outubro de 2022. Que irá subscrever parte do aumento do capital social.

Indo para o ponto três da agenda. Em consequência do aumento de capital e da entrada do novo sócio, a cláusula referente ao capital social passa a ter a seguinte redacção:

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 18.000.000,00MT (dezoito milhões de meticais).

Deste modo altera-se o artigo quarto quanto ao capital social, distribuição das quotas e artigo oitavo quanto ao cargo de administração da sociedade e todos aceitaram pontualmente por unanimidade.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 18.000.000,00MT (dezoito milhões de meticais) correspondente à soma de três quotas desiguais:

a) sendo uma quota no valor de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) correspondente

a (55,56%) cinquenta e cinco vírgula cinquenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Barut Hussein Maalin;

b) uma quota no valor de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a (27,78%) vinte e sete vírgula setenta e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Isse Mohamed Abdi;

c) uma quota no valor de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente a (16,67%) dezasseis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Yonis Muhiyadin Elmi.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, permanece a cargo dos sócios Barut Hussein Maalin, Yonis Muhiyadin Elmi e Isse Mohamed Abdi, que desde já são administradores e dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada basta assinatura de um dos administradores. Três) Os administradores podem constituir mandatários, com poderes que julgarem conveniente e também estabelecer ou delegar todos os poderes de representação a outra parte que lhe convier por meio de procuração e acta da assembleia.

Quatro) Os administradores terão também a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Beira, 10 de Janeiro de 2026. — A Consevadora, *Ilegível*.

Handling Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 8 de Dezembro de 2025, na sociedade Handling Investments, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, a 24 de Outubro de 2025, sob NUEL 105059471, foi deliberado pelos sócios a republicação dos estatutos, passando a reger-se pelas disposições seguintes:

Primeiro: Rui José Roxo Morgado, casado com Cristina Maria Seabra de Magalhães Clemente, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, portador do DIRE n.º 110302139814N, emitido a 5 de Outubro de 2022, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente na Avenida Mão-Tsé-Tung, n.º 549, nesta Cidade de Maputo.

Segundo: Dinis Pedro Maculuve, solteiro, maior, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.o 110100217185J, emitido a 8 de Junho de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro do Alto-Maé, n.° 3619, 2.° andar, flat 4, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social Handling Investments, Limitada, e tem a sua sede social no Bairro do Zimpeto, Avenida de Moçambique, n.° 1664, nesta Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício a actividade de promoção em investimentos na área de imobiliária.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas com objecto diferente da sociedade bem como associar-se a outras sociedades para a prossecução de outros objectivos no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais), correspondente à soma de 2 quotas desiguais, assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de 18.000.000,00MT (dezoito milhões de meticais) correspondente a 90% do capital social pertencente ao sócio Rui José Roxo Morgado;

b) uma quota no valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Dinis Pedro Maculuve.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Rui José Roxo Morgado e Dinis Pedro Maculuve, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade carece da assinatura dos administradores.

Três) Os actos de mero expediente podem ser por assinatura de um dos administradores.

Quatro) A sociedade pode fazer-se representar por um procurador depois de conferido os poderes necessários pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Infinity Fireworks, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039934, uma entidade com a denominação Infinity Fireworks, Lda.

É celebrado nos termos do artigo 70º do Código Comercial, o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Abel Silva Cossa, solteiro, natural de Maputo, residente no Q. 38, Casa 292, Hulene A, KaMavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105969684P, emitido no dia 6 de Fevereiro de 2024, na cidade de Maputo.

Segundo: Guilhermina Adélia Libango, solteira, natural de Maputo, Q.17, Casa 35, Chamanculo B, Kalhamanculo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110204567699S, emitido no dia 26 de Dezembro de 2023, na Cidade de Maputo.

Terceiro: Horácio Gustavo Zivane, solteiro, natural de Maputo, Q. 77, Casa 51, Ferroviário, KaMavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304328340C, emitido no dia 16 de Novembro de 2023, na Cidade de Maputo.

Quarto: Nelson Ernesto Maumana, casado, natural de Maputo, Intaka, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100503796M, emitido no dia 21 de Março de 2023, na Cidade de Lichinga.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Infinity Fireworks, Lda. A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, 3453, Campus Universitário Principal da UEM, em Maputo, Moçambique. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

a) prestação de serviços e montagens de fogos de artífício;

b) vendas de fogos de artifícios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e capital realizado)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em quatro quotas: 10.000,00MT equivalente a 50%, pertencente á sócia Guilhermina Adélia Libango; 4.000,00MT equivalente a 20%, pertencente ao sócio Abel Silva Cossa; 2.000,00MT equivalente a 10%, pertencente ao sócio Horácio Gustavo Zivane; 4.000,00MT equivalente a 20%, pertencente ao sócio Nelson Ernesto Maumana.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

O cargo de administração da sociedade será exercido pelos sócios Guilhermina Adélia Libango, Abel Silva Cossa, Horácio Gustavo Zivane e Nelson Ernesto Maumana, para obrigar a sociedade basta a assinatura dos administradores.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Como disposição final, tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Inova Space Business Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular de vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e seis, Inova Space Business Center, Limitada, matriculada sob NUEL 105065040, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente os sócios deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade limitada, a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade tem como denominação Inova Space Business Center, Limitada.

Dois) Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Coop, Rua Luís Alcantara dos Santos, n.º 12, R/C, Cidade de Maputo, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) gestão imobiliária, intermediação imobiliária, arrendamento de escritórios;

b) consultoria, consultoria jurídica, e outros serviços não especificados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de cem por cento de quotas, distribuído da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Silva Loureilo Coimbra, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Coop, Rua J, Quarteirão 10, Casa n.º 73, KaMpfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500124593C, emitido no dia 11 de Novembro de 2021, válido até 10 de Novembro de 2026.

b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Joceline Naima Quinta, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Coop, Rua J, Quarteirão 10, Casa n.º 73, KaMpfumo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102007211B, emitido no dia 4 de Agosto de 2022, válido até 3 de Agosto de 2027.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Joceline Naima Quinta e Pedro Silva Loureiro Coimbra, que desde já ficam nomeados como administradores.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos administradores ou pelo procurador especialmente constituído pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2026. — O Técnico, *ilegível*.

IT Gest Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada de dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e seis da assembleia geral da sociedade IT Gest Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um, zero, zero, dois, seis, dois, três, quatro, sete, com sede no Bairro Central Rua dos Desportistas número oitocentos e trinta e três, Edifício Jat V, primeiro piso, sala quinze, procedeu-se a cessão total da quota detida pelo sócio Élio Ildo Gomes Teixeira a favor do sócio Jorge Augusto Pinto Salgueiro, e a consequente alteração do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuído:

a) uma quota com o valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a sócia ITGest – Software e Sistemas Informáticos, Limitada;

b) uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Augusto Pinto Salgueiro;

c) uma quota, com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Gonçalves Chilengue.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Izimapping Survey Moçambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade

por documento particular com a denominação Izimapping Survey Moçambique, Lda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105067218, que passa a se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, adopta a denominação Izimapping Survey Moçambique, Lda, e é regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Francisco Matange, n.º 186, R/C, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação do conselho de administração.

Três) A administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) serviços de topografia e afins;

b) actividades relacionadas com cartografia e fotografia aérea, levantamentos geodésicos, agrimensura, levantamentos hidrográficos, de solos e de limites fronteiriços;

c) actividades relacionadas com a informação espacial, peritagens, fiscalização de obras e execução de cadastro predial, cadastro de redes, serviços de batimetria e de produção de cartografia hidrográfica; aluguer de equipamento topográfico;

d) actividades de engenharia;

e) limpeza de terrenos, praias e espaços públicos, incluindo desmatação e serviços de exploração florestal;

f) transporte aéreo de passageiros em passeios turísticos, assim como o aluguer de equipamento de transporte aéreo com operador;

g) gestão de negócios, consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, no ramo do comércio ou indústria, bem como a importação e exportação de todos os bens necessários com vista à prossecução das actividades acima descritas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hélder Duarte dos Santos Almeida, casado no regime de bens adquiridos com Elisabete Dias de Sousa Amorim, natural da França, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CH177286, emitido a dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, pelo IRN-INST Registos e Notariado, residente na Estrada Santa Amaro, n.º 437, 4970-792, Arcos de Valdevez, Portugal;

b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Daniel Gomes Amorim, casado no regime de bens adquiridos com Elisabete Dias de Sousa Amorim, natural da França, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CH177286, emitido a dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, pelo IRN-INST Registos e Notariado, residente na Estrada Santa Amaro, n.º 437, 4970-792, Arcos de Valdevez, Portugal;

c) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio António Vitorino Oliveira Das Neves Gonçalves, casado no regime de comunhão de bens adquiridos com Ana Patrícia Correia Campos Gonçalves, natural de Gondomar, Porto, Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CD883272, emitido a dezassete de Agosto de dois mil e vinte e três, pelo Sef - Serv Estr e Fronteiras, residente na Rua Central de Gens, n.º 430, Casa 1, 4515-117, Foz do Sousa, Portugal;

d) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Izimapping Survey, Lda, uma sociedade por quotas, constituída de acordo com as leis de Portugal, registada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, sob n.º 518325580, com sede social na Rua Manuel Gomes Moreira, n.º 131, 4490-158, Póvoa de Varzim, Portugal.

ARTIGO QUINTO

(Quórum)

Um) A assembleia geral só poderá constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social subscrito.

Dois) A deliberação considera-se tomada quando obtenha a maioria dos votos emitidos.

Três) As deliberações da assembleia geral serão vinculativas para todos os sócios ausentes e órgãos sociais, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral por mandato de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias.

Três) Até deliberação da assembleia em contrário, ficam nomeados administradores os sócios Hélder Duarte dos Santos Almeida, Daniel Gomes Amorim e António Vitorino Oliveira das Neves Gonçalves, com poderes para abrir e movimentar as contas bancárias.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos administradores nomeados.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *ilegível.*

JC Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2025, foi matriculada sob NUEL 105062859 a sociedade JC Serviços, Limitada que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação JC Serviços, Limitada, podendo igualmente ser designada de forma abreviada por JC Serviços, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da sociedade)

A sociedade fixa a sua sede no Abreu Shopping, Avenida Eduardo Mondlane, Município e Cidade de Nampula, Província de Nampula, local onde se encontra instalado o seu estabelecimento, podendo, por deliberação dos sócios, a sede ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional. A sociedade poderá igualmente criar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, dentro ou fora do país, desde que em conformidade com a legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) serviços jurídicos, recursos humanos e arbitragem;

b) contabilidade, auditoria e consultoria fiscal;

c) licenciamentos, preparação e tramitação de documentação diversa;

d) elaboração de desenhos artísticos, maquetes e demais produções gráficas;

e) elaboração de projectos hidráulicos, de construção civil e outras especialidades técnicas;

f) topografia, fiscalização de obras e execução de quaisquer trabalhos de natureza técnica;

g) serviços imobiliários, incluindo administração, mediação e promoção de bens imóveis;

h) mecânica, reparação e manutenção de equipamentos e edifícios;

i) informática, instalação de redes, manutenção de equipamentos e soluções tecnológicas;

j) segurança, instalação de câmaras e sistemas de videovigilância;

k) gestão de negócios, representação comercial e intermediação de serviços;

l) despachos aduaneiros e assessoria logística.

Dois) A sociedade poderá igualmente dedicar-se às seguintes atividades complementares:

a) venda de produtos alimentícios e não alimentícios;

b) importação e exportação de bens e serviços relacionados com o seu objecto;

c) serviços de catering, ornamentação e decoração de eventos de qualquer natureza;

d) confeitaria, produção de doces e artigos decorativos;

e) impressão de toppers e outros materiais gráficos personalizados.

Três) Para a prossecução do seu objeto social, a sociedade poderá:

a) adquirir, alienar, arrendar, administrar ou edificar bens móveis e imóveis, bem como constituir garantias ou ónus sobre os mesmos, dentro ou fora do território nacional;

b) exercer actividades de comércio por grosso e a retalho relacionadas com os serviços que presta; c) importar, exportar e comercializar equipamentos, materiais, tecnologias e outros bens úteis à realização das suas actividades.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar no capital de outras sociedades, com objeto idêntico ou distinto, bem como associar-se a entidades públicas ou privadas, integrar consórcios, parcerias ou quaisquer outras formas de cooperação permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é fixado em 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito pelos sócios e distribuído da seguinte forma:

a) Jair Rodrigues Conde de Matos, titular de uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 75% do capital social;

b) Chamima Súria Manhilal, titular de uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios, nos termos da legislação aplicável e das disposições do presente estatuto.

Três) A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor da respetiva quota, não respondendo pessoalmente pelas obrigações sociais além do montante subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas pelo administrador único, Jair Rodrigues Conde de Matos, em todos os actos, contratos ou procedimentos legais, internos ou internacionais.

Dois) O administrador único tem poderes para praticar actos de gestão corrente, administração dos negócios sociais e cumprimento do objecto social, podendo actuar sozinho ou, quando necessário, com a deliberação interna de outros sócios ou representantes.

Três) O administrador único pode, mediante deliberação própria, nomear administradores ou procuradores terceiros, com poderes específicos ou gerais, para representarem a sociedade em determinados actos ou contratos, sendo possível a revogação a qualquer momento.

Quatro) Para obrigar a sociedade perante terceiros, é suficiente a assinatura do administrador único ou de um procurador devidamente constituído nos termos da deliberação do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Disposições diversas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e encerrando-se a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Ao término de cada exercício social, a gerência elaborará o balanço patrimonial e a conta de resultados, acompanhados de um relatório detalhado sobre a situação financeira, económica e comercial da sociedade.

Três) A gerência submeterá à aprovação dos sócios o balanço de contas, bem como a proposta de distribuição dos lucros e perdas apurados no exercício.

Quatro) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos, primeiramente, 10% (dez por cento) para constituição do fundo de reserva legal, nos termos da legislação aplicável.

Cinco) Os lucros remanescentes serão distribuídos ou aplicados conforme deliberação dos sócios, observando-se as normas legais em vigor.

Seis) Para tudo quanto não estiver expressamente previsto nestes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2026 — O Consrvador, *ilegível*.

JCM Multiservice — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade JCM Multiservice — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105043315, por Joaquim Chico Mapulango, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.° 070101846754J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 30 de Janeiro de 2023, válido até 29 de Janeiro de 2028, natural da Beira, residente no 19° Bairro Mascarenhas – Beira, constitui uma sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação JCM Multiservice, (Sociedade Unipessoal), Limitada, tem a sua sede na Rua do Aeroporto Bairro do Mascarenhas, Cidade da Beira, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social é:

a) gráfica;
b) reprografia e serigrafia;
c) espetáculo de estrada (road show);
d) marketing e publicidade;
e) venda de material de escritório e escolar;
f) informática;
g) ornamentação de eventos.

Dois) A sociedade pode dedicar-se a outras actividades desde que o sócio concorde e que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais pertencente ao único sócio, Joaquim Chico Mapulango, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelo sócio Joaquim Chico Mapulango, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome destas quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de conflitos, a assembleia-eral, aos mandatários, procurarão em primeira linha, solucioná-los pela via amigável.

Dois) Esgotado o mecanismo acima prescrito, poderá recorre-se às instituições judiciais competentes, ficando desde já eleito como foro competente o Tribunal Judicial Provincial de Sofala, com renúncia expressa qualquer outro.

Três) Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Beira, 26 de Janeiro de 2026. — A Conservador, *Ilegível*.

Kairos Properties Group, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060033, uma entidade com a denominação Kairos Properties Group, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro outorgante: Hélder Fernando Ntimane, natural da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Malhampsene, Quarteirão n.º 02, Casa n.º 1, R/C, Maputo Província, portador do BI n.º 110100141563M, emitido a 10 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 103590566.

Segundo outorgante: Lúcia Milva Mandlate, natural da Cidade de Maputo, residente na Cidade da Matola, Quarteirão n.º 12, Casa n.º 278, R/C, Maputo Província, oportadora do BI n.º 0501004192868Q, emitido a 10 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, titular do NUIT 105605080.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade por quotas limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Kairos Properties Group, Lda.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Bairro Intaka, Condomínio 5000 casas, Casa 38-1-Província de Maputo -Cidade de Matola.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o investimento e prestação de serviços imobiliários no sector privado, público e não governamental.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota, pertencente aos sócios:

a) Hélder Fernando Ntimane, detentor de uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondendo a cinquenta por cento (50%) do capital social;
b) Lúcia Milva Mandlate, detentora de uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT) correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador, nomeado pelos sócios, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

a) exercer os mais plenos poderes de gestão;
b) representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
c) praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade Hélder Fernando Ntimane.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *ilegível.*

LEX LAB & Business Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105066969, uma entidade com a denominação LEX LAB & Business Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Preciosa Alzira Miambo, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103992065P, emitido na Cidade de Maputo, a 24 de Setembro de 2021, com domicílio na Avenida Salvador Allende n.º 292, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Segundo: Chandel Clóvis Silvestre Ngala, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102289757A, emitido na Cidade de Maputo, a 28 de Junho de 2023, com domicílio na Avenida Salvador Allende n.º 292, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento, é celebrado um contrato de sociedade para constituição de uma sociedade por quotas, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação LEX LAB & Business Consulting, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende n.º 316, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por meio de deliberação, alterar a sua sede social para dentro do território nacional, bem como constituir outras formas e/ou mecanismos de representação previstos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) consultoria jurídica;

b) consultoria para negócios e gestão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), que resulta da soma das seguintes quotas:

a) da quota nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente à Preciosa Alzira Miambo;

b) da quota nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao Chandel Clóvis Silvestre Ngala.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão, sempre que se mostre necessário, conceder a sociedade os suprimentos de que necessita, nos termos e condições fixados por meio de deliberação.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que a sócia possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos, verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, são exercidas pelo Sócio Chandel Clóvis Silvestre Ngala, desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade poderá nomear, mediante procuração outorgada pelo administrador precedida de deliberação em assembleia geral, mandatários ou procuradores para a prática única e exclusiva de determinados actos ou categorias de actos.

Três) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço, prestação de contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados são apresentados até ao trinta e um de Dezembro de cada ano de exercício social, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Maio do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Quatro) O remanescente dos lucros será distribuído entre os sócios, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do pacto social e vicissitudes da sociedade)

Um) Os sócios podem, no geral, deliberar em assembleia geral em relação à modificação ou supressão de cláusulas atinentes ao presente pacto social.

Dois) Nas situações inerentes à quota, os sócios podem, mediante deliberação, decidir sobre a divisão, amortização e cessão.

Três) O disposto no número anterior é igualmente aplicável aos casos de aumento de capital social e aquisição de quota própria.

Quatro) É permitido aos sócios, no que diz respeito às vicissitudes da sociedade, deliberar a respeito da sua fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte de um dos sócios, a quota é transmitida aos seus herdeiros ou representantes legais, devendo ser nomeado um representante destes enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Nos casos de inexistência de herdeiros ou de repúdio da herança, a quota é amortizada, adquirida pelo sócio sobrevivo ou colocada à disposição de terceiro.

Três) Havendo lugar à interdição ou inabilitação de um dos sócios, os direitos emergentes do presente contrato de sociedade são exercidos por meio dos seus representantes legais.

Quatro) A sucessão e/ou representação na sociedade a que se referem os números anteriores realizam-se no prazo de noventa dias contados da data de conhecimento da morte, interdição ou inabilitação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições Finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a Lei Comercial em vigor.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *ilegível.*

MAM Nettoyage, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2025, foi registada sob NUEL 105061809, a MAM Nettoyage, Lda, por documento particular, que vai se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MAM Nettoyage, Lda, e tem sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Mavalane, Av. Acordos de Lusaka, Q. 60, Casa n.° 18.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando com seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o serviço de limpeza.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a:

a) limpeza de escritório e residência;
b) serviço de jardinagem;
c) serviço de lavandaria;
d) fornecimento de produtos de higiene e limpeza;
e) limpeza de fossas;
f) limpeza de edifícios após obras;
g) fumigação;
h) desifecção;
i) desratização.

Três) A sociedade poderá exercer as atividades referidas no ponto anterior ou em qualquer outo ramo de atividade N.E, desde que para tal tenha as necessárias licenças e autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído:

a) uma quota no valor de cento e quarenta mil meticais, correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Molide Momede Maurid, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.° 110202278260B, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Mumemo, Q. 60, Casa n.º 17, Marracuene;

b) uma quota no valor sessenta mil meticais, correspondente a 30% do capital social, pertencente à sócia Aida Xavier Jemisse, solteiro, maior, portadora do BI n.° 110108898402, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Mumemo, Q. 60, Casa n.º 17. Marracuene.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio desde já nomeado Molide Momed Maurid.

Dois) Só a assembleia geral poderá nomear procuradores, mandatários ou constituir advogados.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos sócios Molide Momed Maurid e Aida Xavier Jemisse.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Masskot Scale Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte e cinco da sociedade Masskot Scale Moçambique, Limitada, com o capital social no valor de trinta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100210991, deliberaram a alteração parcial dos estatutos em virtude da morte de Pedro Carel Hendrik Kilian. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) uma quota com o valor nominal de vinte e nove mil e setecentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Mass Measuring Systems (PTY), Ltd;

b) uma quota com o valor nominal de trezentos meticais, representativa de um por cento do capital social pertencente ao sócio Vicente de Hooge.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *ilegível*.

Minda Imóveis, SA.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105067477, uma entidade com a denominação Minda Imóveis, SA.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima, e adopta a denominação Minda Imóveis, SA e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Albert Luthuli, n.º 942, Bairro do Alto Maé.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: venda de imóveis, venda de casas apartamentos, etc; avaliação de imóveis; *marketing* e publicidade de imóveis; aluguer de imóveis; gestão de propriedades alugadas; gestão de propriedades; supervisão de obras e reformas; desenvolvimento de projetos; desenvolvimento de projetos de construção; planeamento e execução de obras; consultoria imobiliária; avaliação de investimentos imobiliários; planeamento de portfólio imobiliário; consultoria em transações imobiliárias; avaliações de imóveis; assistência em processos de compra e venda; desenho; fabrico e soldadura; reabilitação de infra-estruturas de transporte de água, petróleo e gás; planeamento e gestão logística; serviços de aquisição (procurement); venda de unidade em construção; desenho fabrico e soldura; testes de engenharia não destrutivo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em numerário, representado por quinze mil acções ordinárias.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencem a Jone Francisco Coana, desde já nomeado administrador, dispensado de prestar caução.

Dois) A sociedade obriga - se pela assinatura do accionista ou pelo procurador nomeado por acta.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *ilegível.*

MKKC Investimentos — SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065017, uma entidade com a denominação MKKC Investimentos — SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade de MKKC Investimentos — SU, Lda, por Muhammad Kheisan Khalid, Solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do B.I n.º 110100368945I, emitido a 9 de Maio de 2023, em Maputo, que constitui uma sociedade unipessoal, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação MKKC Investimentos — SU, Lda., uma sociedade unipessoal, e rege-se a pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, 2289 Rua dos Irmãos Roby 103, Chamanculo A, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para qualquer outro ponto do País.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o início, para efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;

b) comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades aqui não mencionadas desde que devidamente licenciadas para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação, admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, que desde já fica nomeado administrador, Muhammad Kheisan Khalid, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá extraordinariamente uma vez por ano.

Dois) A assembleia geral extraordinária terá lugar sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na Legislação da República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026.— O Conservador, *ilegível*.

MMA Engenharia & Serviços – SU, Lda

Certifico para efeitos de publicação da MMA Engenharia & Serviços — SU, Lda matriculada sob NUEL 105063638, por Mayara Marinela da Costa Antunes, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, Província de Sofala, filha de João Manuel Antunes e de Dulce de Fátima da Costa Bagasse, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100129748J, emitido a 4 de Abril de 2021, válido até 4 de Abril de 2026, na Cidade Beira, residente na Cidade da Beira, Bairro da Manga Rua 11, que constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação MMA Engenharia & Serviços – SU, Lda, com ID da Reserva n.° 285061, com a sua sede na Cidade da Beira, Bairro da Manga Rua n.º 11. Constitui-se, por tempo indeterminado, sob forma de sociedade por quotas, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

a) construção civil;

b) prestação de serviços de imobiliária e gestão de condomínios;

c) comércio a grosso e a retalho de material construção e equipamentos de construção;

d) comércio e aluguer de máquinas e equipamentos de construção civil;

e) exploração e comércio de inertes;

f) importação e exportação de material de construção e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais, e representado por uma e unica quota, representativa de cem por cento do capital social, pertencente a Mayara Marinela da Costa Antunes.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação será exercida pela

sua administradora, podendo nomear seu representante ou procurador, bastando a uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e representação)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social duas vezes por ano, para aprovação semestral de contas, do exercício económico transato, operacional e estratégico.

Dois) A representação do sócio é obrigatória em todas as assembleias acompanhada pelo quadro de gestao da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessação de quotas será por deliberação do sócio, podendo esses de igual modo decidir o alargamento de quotas e outros sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por decisão do sócio único quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios em assembleia geral e por disposições legais aplicáveis em Moçambique.

Beira, 9 de Janeiro de 2026. — A Conservadora, *ilegível*.

Mosco Specialized Contractors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064116, uma entidade com a denominação Mosco Specialized Contractors, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Wessel Edward Mostert, de nacionalidade sul-africana, casado, residente na Província de Gauteng, África ao Sul, portador do Passaporte n.º A09799577, emitido a 21 de Abril de 2022, válido até 20 de Abril de 2032.

Segundo: Karel Frederik Joubert, de nacionalidade sul-africana, casado, residente na Província de Gauteng, África do Sul, portador do Passaporte n.º M00452316, emitido a 6 de Setembro de 2024, válido até 5 de Setembro de 2034.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas denominada Mosco Specialized Contractors, Limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) Com a sua sede na Rua Damião de Góis n.º 438, Bairro da Sommerschield, Maputo, Moçambique.

Dois) Por decisão da administração, a empresa poderá transferir sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da empresa, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de engenharia mecânica, construção civil e de estruturas metálicas:

a) manutenção e reparo de andaimes, isolamento térmico, proteção contra corrosão, acesso por cordas, jateamento e pintura, além de reabilitação de estruturas metálicas, tanques e outras estruturas de aço;

b) prestação de serviços de consultoria nas áreas de engenharia mecânica, construção civil e estruturas metálicas, e demais correlata à actividade principal.

Dois) A empresa poderá importar, exportar e comercializar bens e serviços relacionados ao objecto principal, desde que obtenha as licenças necessárias para tal fim.

Três) A empresa poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades já existentes ou a constituir, mesmo que tenham objecto social diverso, bem como associar-se a terceiros, sob qualquer forma permitida por lei, com o fim, nomeadamente, de constituir novas sociedades, grupos colectivos ou individuais, consórcios e/ou jóina ventures.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) uma quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), representando 80% do capital social, pertencente a Wessel Edward Mostert;

b) uma quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representando 20% do capital social, pertencente a Karel Frederik Joubert.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, podendo o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transferência, no todo ou em parte, de quotas, na proporção das respectivas participações.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cessão, total ou parcial, de uma quota, nos termos previstos no artigo 9.º dos presentes estatutos, o sócio cedente, no prazo de quinze dias, deve notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os seus direitos de preferência no prazo máximo de trinta dias, informando a sociedade deste facto.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

Um) A sociedade é gerida por Karel Frederik Mostert, o director, conforme deliberado pela assembleia geral, que poderá ser constituída sob forma de conselho de administração, o qual deverá ser composto por, no mínimo, 2 membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a reeleição, e serão ou não remunerados conforme deliberado pela assembleia geral.

Três) Se todos os administradores estiverem temporária ou definitivamente ausentes, o sócio poderá praticar actos urgentes que não possam aguardar a eleição de novos administradores ou o término de sua ausência.

Quatro) Os administradores da empresa poderão, a qualquer tempo, ser destituídos, com ou sem justa causa, por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O administrador que for destituído sem justa causa terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

ARTIGO OITAVO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) Sempre que a administração da sociedade se encontre constituída sob forma de conselho de administração, para que este possa validamente deliberar, é necessário que pelo menos a maioria dos seus membros estejam presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem ser representados nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração deverão constar em acta, lavrada no livro de actas do conselho de administração ou em documento separado, devendo, em ambos casos, ser assinada por todos os administradores presentes.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A empresa fica vinculada por uma das seguintes formas:

a) pela assinatura do administrador;

b) pela assinatura de um representante, dentro do âmbito dos respectivos poderes;

c) pela assinatura de um ou mais representantes, dentro do âmbito dos poderes que lhes foram conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Fica, desde já, nomeado, Wessel Edward Mostert, para o cargo de administrador e director da empresa, pelo período de quatro anos, compreendido entre dois mil e vinte e três e dois mil e vinte e sete.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de um dos sócios, seus herdeiros assumirão automaticamente seu lugar na sociedade, com dispensa de garantia, podendo nomear seus representantes se assim desejarem, desde que observem as disposições legais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *ilegível*.

Mozambique Metal Refiners, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da acta da sociedade Mozambique Metal Refiners, Limitada, matriculada sob NUEL 100908670, a quinze de Janeiro de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas, reuniu-se em assembleia geral extraordinária os sócios, designadamente, Muhamad Huzaif Ismail Patel, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105121167B; e Ahmany Bibi Ismael Patel, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100054861A, na sede da firma com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um: deliberar sobre a cessão de quotas na firma.

Face a este ponto de ordem de trabalho, os sócios Ahmany Bibi Ismael Patel, deliberadamente, cedeu a sua quota no valor de 7.750,00MT (sete mil setecentos e cinquenta meticais), correspondente a trinta e oito ponto setenta e cinco por cento (38.75%) do capital social a favor de Ismail Harun Hassan Ismail, titular do NUIT 116418789, maior, casado, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, nascido a 17 de Março de 1978, portador do BI n.º 070100028711N, de 12 de Outubro de 2020, residente na Av. Eduardo Mondlane, Casa n.º 155, Bairro da Ponta Gea - Cidade da Beira; Muhamad Huzaif Ismail Patel, deliberadamente, cedeu a sua quota no valor 7.750,00MT (sete mil setecentos e cinquenta meticais), correspondente a trinta e oito ponto setenta e cinco por cento (38.75%) do capital social a favor de Ismail Harun Hassan Ismail, titular do NUIT 116418789, maior, casado em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, nascido a 17 de Março de 1978, portador do BI n.º 070100028711N, de 12 de Outubro de 2020, residente na Av. Eduardo Mondlane, Casa n.º 155, Bairro da Ponta Gea - Cidade da Beira.

Do acima exposto, ficou alterado o artigo correspondente do estatuto da firma.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) que corresponde a três quotas desiguais conforme abaixo:

a) Ismail Harun Hassan Ismail, com uma quota de 15.500,00MT (quinze mil e quinhentos meticais) que corresponde a 77.50% do capital social;

b) Ahmany Bibi Ismael Patel, com uma quota de 2.250,00MT (dois mil e duzentos e cinquenta meticais) que corresponde a 11.25% do capital social;

c) Muhamad Huzaif Ismail Patel, com uma quota de 2.250,00MT (dois mil e duzentos e cinquenta meticais) que corresponde a 11.25% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo dentro e fora dele, competem ao sócio Ismail Harun Hassan Ismail.

Dois) O mandato do sócio-gerente será por tempo indeterminado.

Três) Os administradores ou sócios ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

Beira, 19 de Janeiro de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mozaustral Import & Export, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da acta da sociedade Mozaustral Import & Export, Limitada, matriculada sob NUEL 100635038, a cinco de Janeiro de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas, reuniu-se em assembleia geral extraordinária os sócios designadamente, Ismail Harun Hassan Ismail, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100028711N; e Muhammad Zain Ismail, menor, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural da Beira, nascido a 29 de Janeiro de 2013, portador do BI n.º 070104006634Q, de 4 de Setembro de 2023, representado por Ismail Harun Hassan Ismail, na sede da firma sito nesta Cidade da Beira, com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um: deliberar sobre a cessão de quotas na firma.

Face a este ponto de ordem de trabalho, os sócios: Ismail Harun Hassan Ismail, deliberadamente cedeu a sua quota no valor

de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a setenta e cinco por cento (75%) do capital social a favor de Coutinho Eugénio Nihacuana, titular do NUIT 155427310, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, nascido a 29 de Janeiro de 1991, portador do BI n.º 070102193731M, de 22 de Novembro de 2022, residente na Rua Kruss Gomes, 10º Bairro Mananga, Cidade da Beira; Ismail Harun Hassan Ismail, deliberadamente, cedeu a sua quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a quinze por cento (15%) do capital social a favor de Wilma Luís José Neves, titular do NUIT 155416408, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 040106741165B, emitido a 23 de Setembro de 2022, residente nesta Cidade da Beira; Muhammad Zain Ismail, deliberadamente, cedeu a sua quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a dez por cento (10%) do capital social a favor de Wilma Luís José Neves, titular do NUIT 155416408, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040106741165B, emitido a 23 de Setembro de 2022, residente nesta Cidade da Beira.

Do acima exposto, ficou alterado o artigo correspondente do estatuto da firma.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) que corresponde a duas quotas desiguais conforme abaixo:

a) Coutinho Eugénio Nihacuana, com uma quota de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais) que corresponde a 75% do capital social;

b) Wilma Luís José Neves, com uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) que corresponde a 25% do capital social.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo dentro e fora del, competem ao sócio Coutinho Eugénio Nihacuana.

Dois) O mandato do sócio-gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores ou sócios ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

Beira, 19 de Janeiro de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mozgold Refinery, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Maio de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas cento e vinte e dois e seguintes do livro de escrituras avulsas número noventa e três, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Fernanda Razo João, conservadora e notaria superior do referido Cartório, foi constituída uma sociedade anónima, nos termos e sob cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e designação)

A sociedade é comercial, encontra-se constituída sob tipo de sociedade anónima, tem existência jurídica por tempo indeterminado e adopta a denominação social Mozgold Refinery, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

Um) A sede social da sociedade situa-se na Rua Base N'Tchinga, Bairro dos Pioneiros, n.º 10, R/C, ficando desde já o Conselho de Administração autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local do País.

Dois) O Conselho de Administração poderá criar no País ou no estrangeiro, delegações ou outras quaisquer formas de representação da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto realização de investimentos e prestação de serviços de natureza administrativa, jurídica e pedagógica na área da banca e finanças e actividades afins. As consultorias prestadas consistem concretamente, e entre outros, nas seguintes actividades:

a) prospecção, exploração e comercialização de metais preciosos com enfoque no ouro;

b) actividades de refinaria de ouro, prata e outros metais preciosos, seus derivados e associados;

c) fabricação de joias e afins;

d) comercializações de produtos minerais refinados, encontrados, extraídos ou adquiridos; e

e) importação e exportação de metais preciosos, seus derivados e associados, e serviços afins;

f) comércio a grosso e a retalho de combustíveis sólidos, líquidos (petróleos e outros), gasosos e demais produtos conexos, com importação e exportação;

g) importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício da actividade;

h) prestação de serviços relacionados com qualquer das actividades acima mencionadas ou similares;

i) prospecção, exploração e comercialização por grosso e a retalho de minérios (ouro, cobre, enxofre, manganês, quartzo, clinquer, basalto, calcário, crómio, lítio, chumbo, inertes de construção e outros), metais, produtos químicos (fertilizantes, e outros), com importação e exportação;

j) exploração e comercialização por grosso e a retalho pedras preciosas e semipreciosas, com importação e exportação;

k) importação de mobiliários diversos, electrodomésticos, viaturas, motorizadas e seus acessórios;

l) importação de materiais de construção e ferragem.

A comercialização de qualquer outro mineral relacionado, directa ou indirectamente, com o seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O actual capital social da sociedade subscrito e realizado, é de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais), dividido em 100.000 (cem mil) acções ordinárias nominativas com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) cada acção.

Dois) Cada acção corresponde a um voto e a um dividendo na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade pode, dentro dos limites e nos termos e condições exigidos pela lei aplicável adquirir e alienar acções próprias ou realizar sobre elas quaisquer operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, em qualquer das modalidades legalmente admitidas, dentro dos limites definidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, activa e passivamente em juízo e fora dele é exercida por um Presidente do Conselho de Administração que pode ser um sócio-gerente, eleito em Assembleia Geral para exercer o seu mandato por quatro anos consecutivos, sem prejuízo de reeleição, e dispensado de prestação de caução.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração no âmbito das suas atribuições e competências pode delegar poderes determinados em director ou directores determinados, que, nesse caso, ficam, por si, habilitados a obrigar a sociedade dentro dos limites da respectiva delegação, bem como constituir mandatário ou mandatários bastantes para actos ou contractos determinados.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de mais um sócio-gerente ou dos seus procuradores munidos de poderes suficientes.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da empresa é exercida por revisor ou por sociedade de técnicos certificados para a revisão de contas, que procederá à revisão legal, a quem compete, designadamente:

a) fiscalizar a acção do Conselho de Administração;

b) verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;

c) emitir parecer sobre o valor de eventuais indemnizações compensatórias a receber pela empresa;

d) emitir a certificação legal das contas.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício financeiro)

O exercício financeiro da sociedade corresponderá ao ano civil ou a qualquer outro período que venha a ser aprovado pelas autoridades moçambicanas competentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

a) nos casos previstos na legislação aplicável; ou

b) por deliberação de voto favorável dos accionistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social presente à Assembleia Geral onde for votada a deliberação.

Dois) Os accionistas concordam que sejam tomadas todas as acções que possam ser exigidas pela lei aplicável para efectivar a dissolução da sociedade caso algum dos eventos acima ocorra.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lei aplicável, mudança na lei e consentimentos do estado)

Os presentes estatutos serão interpretados e regidos pelas leis de Moçambique, podendo ser alterados sempre que as leis de Moçambique forem omissas em relação a qualquer assunto, podendo ser aplicada outra lei com a prioridade dada à lei do território principal dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Alteração)

Os presentes estatutos só podem ser alterados, modificados ou extintos por deliberação da Assembleia Geral, de acordo com os presentes estatutos, sujeitos à aprovação da autoridade licenciadora, se assim o exigirem pelas leis de Moçambique.

A Notária superior, *ilegível.*

Ondas Distribuidora, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065400, uma entidade com a denominação Ondas Distribuidora, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ondas Distribuidora, S.A.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com sede na Rua Valentim Siti, n.º 77, R/C Direito, Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) aquisição de mercadorias destinadas à distribuição e comercialização;

b) armazenagem, conservação e gestão de *stocks*;

c) serviços de tranporte e logística de distribuição;

d) entrega e expedição de produtos aos clientes e revendedores;

e) comercialização, revenda e representação de mercadorias;

f) distribuição e representação de marcas e produtos diversos;

g) serviços conexos e complementares no âmbito da logística e da cadeia de fornecimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e totalmente realizado é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por 1000 (mil) acções, cada uma no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Acréscimo de participação por desempenho)

Um) Os accionistas minoritários poderão acrescer a sua participação no capital social da sociedade, mediante acordo expresso com o accionista maioritário, formalizado através de um acordo parassocial.

Dois) O acrécimo dependerá do crescimento económico, financeiro e patrimonial da sociedade, bem como do contributo efectivo, relevante e comprovado de cada accionista minoritário para a prossecução do objecto social, melhoria dos resultados e valorização da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os accionistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade têm um mandato de três anos, podendo ser reeleitos e são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Administração e, Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para a administração, gestão e representação da sociedade, o qual é composto por um único administrador, nos termos do artigo 419 do Codigo comercial,

e que desde já, é nomeado o accionista Agostinho Miguel Eugénio Langa maior, natural de Suazilândia - Mbabane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100344031N, emitido a 6 de Novembro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, casado, com Otilia Vanessa Vaz Langa, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, ambos residentes na Rua Nachingwea n.º 478, 9.º andar - direito, Polana Cimento – Cidade de Maputo.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros a serem eleitos pela Assembleia Geral, é responsável pela fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do contrato de sociedade, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unanime dos sócios.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente, o seu lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *ilegível*.

Ouro Mulamuli, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com sede na Rua dos Eucaliptos, número duzentos e quarenta e oito, rés-do-chão, Bairro do Triunfo, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100568632, foi operado o aumento do capital social de vinte mil meticais, para duzentos mil meticais, sendo a diferença do aumento correspondente a cento e oitenta mil meticais, participado pelos accionistas, conforme a respectiva deliberação consignada em acta da Assembleia Geral, lavrada no dia vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e seis. Assim, e em consequência da operação retro, foi alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, representado por quatro mil acções, no valor nominal de cinquenta meticais cada uma.

Tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Pearl Investimentos, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da acta da sociedade Pearl Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 101463052, a cinco de Janeiro de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas, reuniu-se em assembleia geral extraordinária os sócios designadamente, Ismail Harun Hassan Ismail, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100028711N; e Rizwana Mehmud Valy Ismail, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100065854S, na sede da firma sito nesta Cidade da Beira, com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um: Deliberar sobre a cessão de quotas na firma.

Face a este ponto de ordem de trabalho, os sócios Ismail Harun Hassan Ismail, deliberadamente, cedeu a sua quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social a favor de Coutinho Eugénio Nihacuana, titular do NUIT 155427310, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, nascido a 29 de Janeiro de 1991, portador do BI n.º 070102193731M, de 22 de Novembro de 2022, residente na Rua Kruss Gomes, 10º Bairro Mananga, Cidade da Beira; Ismail Harun Hassan Ismail, deliberadamente, cedeu a sua quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social a favor de Francisco Jone Machava, titular do NUIT 126035284, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070107463658B, emitido a 13 de Junho de 2018, residente nesta Cidade da Beira; Rizwana Mehmud Valy Ismail, deliberadamente, cedeu a sua quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social a favor de Francisco Jone Machava, titular do NUIT 126035284, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070107463658B, emitido a 13 de Junho de 2018, residente nesta cidade da Beira.

Do acima exposto, ficou alterado o artigo correspondente do estatuto da firma.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) que corresponde a duas quotas desiguais conforme abaixo:

a) Coutinho Eugénio Nihacuana, com uma quota de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) que corresponde a 40% do capital social;

b) Francisco Jone Machava, com uma quota de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) que corresponde a 60% do capital social.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo dentro e fora dele, competem ao sócio Francisco Jone Machava.

Dois) O mandato de sócio-gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores ou sócios ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

Beira, 19 de Janeiro de 2026. — A Conservadora, ilegível.

Phoenix Exploration Service-II, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105067038, uma entidade com a denominação Phoenix Exploration Service-II, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial; entre:

Primeiro: China Phoenix International (HONG KONG) Limited, mandatário: Zhigang Luo, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN9772300, emitido a 25 de Dezembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação PRC, residente na China, Cidade de Jiangsu.

Segundo: Zhigang Luo, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN9772300, emitido a 25 de Dezembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação PRC, residente na China, Cidade de Jiangsu.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Phoenix Exploration Service-II, Lda e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique, tem a sua sede social na Av. Lucas Luali, n.º 438, R/C, Bairro Alto Maé, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) pesquisa e exploração de recurso minerais (ouro, cobre, ferro, diamante, etc);

b) concessões e licenças para exploração de recursos minerais;

c) exploração e extração de minerais em áreas concessionadas;

d) importação de equipamentos e insumos para indústria mineira;

e) exportação de minerais e produtos derivados;

f) prestação de serviços de consultoria e assessoria em geologia e mineração e entre outras actividades de área afim.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT) correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de nove milhões de meticais (9.000.000,00MT), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio China Phoenix International (HONG KONG) Limited;

b) uma quota com o valor nominal de um milhões de meticais (1.000.000,00MT), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Zhigang Luo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios cedentes em Segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo único sócio, Zhigang Luo.

Dois) Poderão ser nomeados administradores investidos de poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *ilegível*.

Phoenix Exploration Service-III, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105066876, uma entidade com a denominação Phoenix Exploration Service-III, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial; entre:

Primeiro: China Phoenix International (HONG KONG) Limited, mandatário: Zhigang Luo, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN9772300, emitido a 25 de Dezembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação PRC, residente na China, Cidade de Jiangsu.

Segundo: Zhigang Luo, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN9772300, emitido a 25 de Dezembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação PRC, residente na China, Cidade de Jiangsu.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Phoenix Exploration Service-III, Lda., e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique, tem a sua sede social na Av. Lucas Luali, n.º 438, R/C, Bairro Alto Maé, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) pesquisa e exploração de recursos minerais (ouro, cobre, ferro, diamante, etc);

b) concessões e licenças para exploração de recursos minerais;

c) exploração e extração de minerais em áreas concessionadas;

d) importação de equipamentos e insumos para indústria mineira;

e) exportação de minerais e produtos derivados;

f) prestação de serviços de consultoria e assessoria em geologia e mineração e entre outras actividades de área afim.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de nove milhões de meticais (9.000.000,00MT), correspondente

a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio China Phoenix International (HONG KONG) Limited;

b) uma quota com o valor nominal de um milhões de meticais (1.000.000,00MT), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Zhigang Luo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, Zhigang Luo.

Dois) Poderão ser nomeados administradores investidos de poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *ilegível.*

Phoenix Exploration Service-IX, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105066955, uma entidade com a denominação Phoenix Exploration Service-IX, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: China Phoenix International (HONG KONG) Limited, mandatário: Zhigang Luo, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN9772300, emitido a 25 de Dezembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação PRC, residente na China, Cidade de Jiangsu.

Segundo: Zhigang Luo, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN9772300, emitido a 25 de Dezembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação PRC, residente na China, Cidade de Jiangsu.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Phoenix Exploration Service-IX, Lda., e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique, tem a sua sede social na Av. Lucas Luali, n.º 438, R/C, Bairro Alto Maé, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) pesquisa e exploração de recurso minerais (ouro, cobre, ferro, diamante, etc);

b) concessões e licenças para exploração de recursos minerais;

c) exploração e extração de minerais em áreas concessionadas;

d) importação de equipamentos e insumos para indústria mineira;

e) exportação de minerais e produtos derivados;

f) prestação de serviços de consultoria e assessoria em geologia e mineração e entre outras actividadess de área afim.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de nove milhões de meticais (9.000.000,00MT), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio China Phoenix International (HONG KONG) Limited;

b) uma quota com o valor nominal de um milhões de meticais (1.000.000,00MT), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Zhigang Luo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio, Zhigang Luo.

Dois) Poderão ser nomeados administradores investidos de poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *ilegível.*

Phoenix Exploration Service-V, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105067037, uma entidade com a denominação Phoenix Exploration Service-V, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: China Phoenix International (HONG KONG) Limited, mandatário: Zhigang Luo, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN9772300, emitido a 25 de Dezembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação PRC, residente na China, Cidade de Jiangsu.

Segundo: Zhigang Luo, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN9772300, emitido a 25 de Dezembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação PRC, residente na China, Cidade de Jiangsu.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Phoenix Exploration Service-V, Lda., e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique, tem a sua sede social na Av. Lucas Luali, n.º 438, R/C, Bairro Alto Maé, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) pesquisa e exploração de recursos minerais (ouro, cobre, ferro, diamante, etc);

b) concessões e licenças para exploração de recursos minerais;

c) exploração e extração de minerais em áreas concessionadas;

d) importação de equipamentos e insumos para indústria mineira;

e) exportação de minerais e produtos derivados;

f) prestação de serviços de consultoria e assessoria em geologia e mineração e entre outras actividades de área afim.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de nove milhões de meticais (9.000.000,00MT), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio China Phoenix International (HONG KONG) Limited;

b) uma quota com o valor nominal de um milhões de meticais (1.000.000,00MT), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Zhigang Luo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, Zhigang Luo.

Dois) Poderão ser nomeados administradores investidos de poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *ilegível*.

Phoenix Exploration Service-VI, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105067040, uma entidade com a denominação Phoenix Exploration Service-VI, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: China Phoenix International (HONG KONG) Limited, mandatário: Zhigang Luo, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN9772300, emitido a 25 de Dezembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação PRC, residente na China, Cidade de Jiangsu.

Segundo: Zhigang Luo, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN9772300, emitido a 25 de Dezembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação PRC, residente na China, Cidade de Jiangsu.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Phoenix Exploration Service-VI, Lda., e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique, tem a sua sede social na Av. Lucas Luali, n.º 438, R/C, Bairro Alto Maé, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) pesquisa e exploração de recursos minerais (ouro, cobre, ferro, diamante, etc);

b) concessões e licenças para exploração de recursos minerais;

c) exploração e extração de minerais em áreas concessionadas;

d) importação de equipamentos e insumos para indústria mineira;

e) exportação de minerais e produtos derivados;

f) prestação de serviços de consultoria e assessoria em geologia e mineração e entre outras actividades de área afim.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de nove milhões de meticais (9.000.000,00MT), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio China Phoenix International (HONG KONG) Limited.

b) uma quota com o valor nominal de um milhões de meticais (1.000.000,00MT), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Zhigang Luo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, Zhigang Luo.

Dois) Poderão ser nomeados administradores investidos de poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *ilegível*.

Phoenix Exploration Service-VII, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105066878, uma entidade com a denominação Phoenix Exploration Service-VII, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: China Phoenix International (HONG KONG) Limited, mandatário: Zhigang Luo, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN9772300, emitido a 25 de Dezembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação PRC, residente na China, Cidade de Jiangsu.

Segundo: Zhigang Luo, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN9772300, emitido a 25 de Dezembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação PRC, residente na China, Cidade de Jiangsu.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Phoenix Exploration Service-VII, Lda., e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique, tem a sua sede social na Av. Lucas Luali, n.º 438, R/C, Bairro Alto Maé, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) pesquisa e exploração de recursos minerais (ouro, cobre, ferro, diamante, etc);

b) concessões e licenças para exploração de recursos minerais;

c) exploração e extração de minerais em áreas concessionadas;

d) importação de equipamentos e insumos para indústria mineira;

e) exportação de minerais e produtos derivados;

f) prestação de serviços de consultoria e assessoria em geologia e mineração e entre outras actividades de área afim.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de nove milhões de meticais (9.000.000,00MT), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio China Phoenix International (HONG KONG) Limited;

b) uma quota com o valor nominal de um milhões de meticais (1.000.000,00MT), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Zhigang Luo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, Zhigang Luo.

Dois) Poderão ser nomeados administradores investidos de poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *ilegível*.

Phoenix Exploration Service-VIII, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105066876, uma entidade com a denominação Phoenix Exploration Service-VIII, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: China Phoenix International (HONG KONG) Limited, mandatário: Zhigang Luo, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN9772300, emitido a 25 de Dezembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação PRC, residente na China, Cidade de Jiangsu.

Segundo: Zhigang Luo, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN9772300, emitido a 25 de Dezembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação PRC, residente na China, Cidade de Jiangsu.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Phoenix Exploration Service-VIII, Lda., e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique, tem a sua sede social na Av. Lucas Luali, n.º 438, R/C, Bairro Alto Maé, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) pesquisa e exploração de recursos minerais (ouro, cobre, ferro, diamante, etc);

b) concessões e licenças para exploração de recursos minerais;

c) exploração e extração de minerais em áreas concessionadas;

d) importação de equipamentos e insumos para indústria mineira;

e) exportação de minerais e produtos derivados;

f) prestação de serviços de consultoria e assessoria em geologia e mineração e entre outras actividades de área afim.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de nove milhões de meticais (9.000.000,00MT), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio China Phoenix International (HONG KONG) Limited;

b) uma quota com o valor nominal de um milhões de meticais (1.000.000,00MT), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Zhigang Luo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, Zhigang Luo.

Dois) Poderão ser nomeados administradores investidos de poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *ilegível*.

Phoenix Exploration- I, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105066962, uma entidade com a denominação Phoenix Exploration- I, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: China Phoenix International (HONG KONG) Limited, mandatário: Zhigang

Luo, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN9772300, emitido a 25 de Dezembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação PRC, residente na China, Cidade de Jiangsu.

Segundo: Zhigang Luo, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN9772300, emitido a 25 de Dezembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação PRC, residente na China, Cidade de Jiangsu.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Phoenix Exploration-I, Lda., e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique, tem a sua sede social na Av. Lucas Luali, n.º 438, R/C, Bairro Alto Maé, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data a sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) pesquisa e exploração de recursos minerais (ouro, cobre, ferro, diamante, etc);

b) concessões e licenças para exploração de recursos minerais;

c) exploração e extração de minerais em áreas concessionadas;

d) importação de equipamentos e insumos para indústria mineira;

e) exportação de minerais e produtos derivados;

f) prestação de serviços de consultoria e assessoria em geologia e mineração e entre outras actividades de área afim.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de nove milhões de meticais (9.000.000,00MT), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio China Phoenix International (HONG KONG) Limited;

b) uma quota com o valor nominal de um milhões de meticais (1.000.000,00MT), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Zhigang Luo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo único sócio, Zhigang Luo.

Dois) Poderão ser nomeados administradores investidos de poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *ilegível*.

Pindo Comercial — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeito de publicação da sociedade Pindo Comercial — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105065963, por Fernando Joaquim Pindo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito de Dondo, portador do BI n.º 070208877510Q. É constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial unipessoal que terá a denominação Pindo Comercial — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, Bairro do Munhava, Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de agricultura e diversos;

b) comércio geral com importação e exportação nas áreas afins;

c) supermercado e hipermercados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente a uma quota única de 100%, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente a Fernando Joaquim Pindo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Fernando Joaquim Pindo.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Beira, 11 de Fevereiro de 2026. — A Conservadora, *ilegível*.

Plural Insurance Broker Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de treze, do mês de Janeiro de dois mil e vinte e seis, pelas onze horas e trinta minutos, sob presidência do director geral Teodato Manuel Ricardo Fafetine, os sócios da sociedade Plural Insurance Broker Services, S.A, com sede na Cidade de Maputo, Distrito de KaMpfumo, Bairro da Coop, Rua do Frei Amaro de Tomaz, n.º 55, com o NUEL 100875551, com capital social de um milhão e quinhentos meticais, deliberaram sobre a alteração da denominação Plural Insurance Broker Services, S.A para Plural Insurance Corretores de Seguros, S.A, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é uma sociedade do tipo de sociedade anónima e adopta a denominação Plural Insurance Corretores de Seguros, SA, com sede no Bairro de Coop, Rua. do Frel Amaro de Tomaz, n.º 55, e irá rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis.

A sociedade pode igualmente, por deliberação abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2026. — O Técnico, ilegível.

Propeças – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de nove de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, a sociedade Propeças – Sociedade Unipessoal, Lda., matriculada, sob NUEL 101932648, com capital social de vinte mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão e cessão de quotas, entrada dos novos sócios, e transformação de sociedade unipessoal para sociedade Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma Propeças, Limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 1405, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a venda de acessórios e sobressalentes, venda de ferramentas e materiais de proteção, venda de maquinaria e equipamento industrial; comissões e representações; prestação de serviços de assistência a automóveis e a indústria, serviços de imobiliária, arrendamentos, compra e venda de imóveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente a três quotas assim distribuído: uma quota de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Victor Manuel Teixeira Pronto, uma quota de cinco mil e cem meticais, correspondente a 25,5 por cento do capital social, pertencente ao sócio Samir Popat Pronto, e uma quota de cinco mil e cem meticais, correspondente a 25,5 do capital social, pertencente à sócia Aliyah Popat Pronto.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Victor Manuel Teixeira Pronto, que detêm todos os poderes para obrigar a sociedade através da sua assinatura, em todos os actos e contratos, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

.....

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *ilegível*.

RM Primebuild, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade RM Primebuild, Limitada, matriculada sob NUEL 1050666130, entre: Océlio Rosnay Magalhães Flávio dos Mucudos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100064955B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira, a 24 de Abril de 2024; e Ruben Araújo Manuel Correia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102844217I emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, a 15 de Setembro de 2023. Constituiem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTÍGO PRIMEIRO

(Denominação)

Sociedade adopta a denominação RM Primebuild, Limitada.

ARTÍGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro de Maquinino, esquina entre Rua de Alentejo e Av. 1 Maio, 1.° andar, porta 2, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do País ou mesmo no estrangeiro.

ARTÍGO TERCEIRA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTÍGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) construção civil;
b) consultoria de obra públicas;
c) arquitetura;
d) venda de matérias de construção;
e) fabricação e montagem de estruturas mecânica;
f) carpintaria e serralharia;
g) pré-fabricados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada e que se obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTÍGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT, correspondente a 100% dividido em 3.750.000,00MT que corresponde a 75% do capital social, pertencente ao sócio Océlio Rosnay Magalhães Flávio dos Mucudos; e 1.250.000,00MT que corresponde a 25% do capital social, pertencente ao sócio Ruben Araújo Manuel Correia.

ARTÍGO SEXTO

(Direção e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada e administrada pelos sócios Océlio Rosnay Magalhães Flávio dos Mucudos e Ruben Araujo Manuel Correia, em caso de sucursais, delegações ou outras formas de representação social, poderá ser representado por um gerente devidamente autorizada por uma procuração.

Dois) A sociedade fica obrigada:

a) pela assinatura de qualquer dos gerentes;

b) pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respetivo mandato;

c) os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTÍGO SÉTIMO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Beira, 10 de Janeiro de 2026. — A Conservadora, *ilegível*.

Summer Moz Construções, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que por escritura do dia trinta de Abril de dois mil e vinte e quatro, exarada de folhas quarenta e dois e folhas quarenta e três do livro de notas de escrituras diversas número quarenta e oito, perante mim Jona Pagero Maramba, conservador e notário técnico, da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notarial da Beira, foi alterado o artigo terceiro do pacto social que rege a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Pela presente escritura altera-se parcialmente o pacto social dos estatutos, passando deste modo o artigo terceiro ter seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente a 100% do capital social, correspondente a 51% do capital social, equivalente ao valor nominal de 2.550.000,00MT (dois milhões e quinhentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Huijian Yuan, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro das Palmeiras, Cidade da Beira, portador do Passaporte n.º E88904218, emitido pelo Estado Chinês, a 27 de Outubro de 2016, válido até 26 de Outubro de 2026; e 49% do capital social, equivalente ao valor nominal de 2.450.000,00MT (dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Huiquan Yuan, natural da china, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro das Palmeiras, Cidade da Beira, portador do Passaporte n.º EE7001099, emitido pelo Estado Chinês, a 8 de Novembro de 2018.

Em tudo e mais do pacto social, mantêm-se válido e inalterável.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 7 de Maio de 2024. — O Notário Técnico, *Jona Pagero Maramba*.

Transportes San Paulo e Serviços, Limitada

Certifico para efeito de publicação da Transportes San Paulo e Serviços, Limitada, matrícula sob NUEL 105048935, titular do NUIT 401969187. É constituída entre: Francisco Paulo, solteiro, moçambicano, natural da Beira, residente no Dondo, portador do BI n.º 070104998145B, emitido a 1 de Setembro de 2023, na Beira; Paulo Francisco Paulo, solteiro, moçambicano, natural da Beira, residente no Dondo, portador do BI n.º 070104825941P, emitido a 10 de Março de 2025, na Beira; Francisco Paulo Júnior, solteiro, moçambicano, natural da Beira, residente no Dondo, portador do BI n.º 070108932232F, emitido a 8 de Setembro de 2023, na Beira; Alberto de Araújo Paulo, solteiro, moçambicano, natural da Beira, residente no Dondo, portador do BI n.º 070706643459B, emitido a 10 de Março de 2025, na Beira; Joana Francisco Paulo, solteira, moçambicana, natural da Beira, residente Dondo, portadora do BI n.º 070706643460A, emitido a 27 de Fevereiro de 2025, na Beira.

Os sócios constituem a presente sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Transportes San Paulo e Serviços, Limitada, e terá a sua sede na Rua da Administração, ao lado da Escola de Condução San Paulo, Bairro Central, Dondo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado, iniciando suas actividades a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

a) transporte rodoviário de carga geral;

b) prestação de serviços de transportes rodoviários de cargas, tais como:

i. areia;

ii. pedra;

iii. cimento.

c) outros materiais de construção, podendo igualmente exercer actividades complementares ligadas à área de construção civil e comércio de materiais.

d) outros serviços auxiliares ao transporte.

CAPÍTULO II

Do capital social e das quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, dividido em 5 (cinco) quotas a saber.

Dois) O capital social é dividido entre os sócios da seguinte forma:

a) Francisco Paulo: detentor de uma quota de 176.000,00MT (cento e setenta mil meticais), correspondente a 88% do capital social;
b) Alberto de Araújo Paulo: detentor de uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 3% do capital social;
c) Joana Francisco Paulo: detentora de uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 3% do capital social;
d) Paulo Francisco Paulo: detentor de uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 3% do capital social;
e) Francisco Paulo Júnior: detentor de uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 3% do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Francisco Paulo, que deste já é nomeado sócio-gerente, e tem plenos poderes para praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social, incluindo a representação da sociedade em juízo e fora dele, junto de instituições públicas e privadas.

Dois) O sócio-gerente pode deliberar por via de uma procuração ou em assembleia geral em que um dos sócios possam lhe representar em quaisquer instituições, públicas ou privadas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto nestes estatutos, observar-se-á o disposto no Código Comercial de Moçambique, especialmente nos artigos referentes à sociedade por quotas.

Beira, 10 de Fevereiro de 2026.— O Conservador, *ilegível.*

Transportes Vernijo e Filhos — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Transportes Vernijo e Filhos — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 1105066161. Raimundo Vernijo Balão, natural de Caia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070301100846I, emitido a 4 de Fevereiro de 2022, pelos Arquivos de Identificação Civil da Cidade da Beira, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Transportes Vernijo e Filhos — Sociedade Unipessoal, Limitada,

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no 13.º Bairro de Alto da Manga, Município da Beira, Província de Sofala, Rua n.° 2, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências, escritório, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto o transporte de carga.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Três) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a uma única quota, pertencente a Raimundo Vernijo Balão, equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio-gerente, Raimundo Vernijo Balão.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura do sócio-gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em toda omissão regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Beira, 11 de Fevereiro de 2026. — A Conservadora, *ilegível.*

Vannel Consulting & Services — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105067050, uma entidade com a denominação Vannel Consulting & Services — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade porVânia Marlene Fumo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 10 de Outubro de 1990, na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.° 110200074677B, emitido a 22 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com validade até 22 de Dezembro de 2026, solteira; residente na Rua Irmãos Ruby, C. 23 Barro do Micadjuine, constituiu uma sociedade unipessoal, que se regerá nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Vannel Consulting & Services — Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Josina Machel, n.º 1421, R/C, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria na área de recursos humanos e imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objeto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comercias no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a uma quota da única sócia, Vânia Marlene Fumo, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidos por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por Vânia Marlene Fumo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026.— O Conservador, *Ilegível*.

7 Mares Engenharia & Construção Civil, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia nove do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e cinco na sede da sociedade 7 Mares Engenharia & Construção Civil, Lda., com sua sede social no Bairro da Polana, Av. Julius Nyerere n.º 657, Cidade de Maputo, com o NUEL 100374684, foi deliberado por unaminidade pelos sócios, Selma Maria dos Santos Marques Texeira Leite e Luís Carlos Corte Real Nunes a cedência total das quotas de Luís Carlos Corte Real Nunes, no valor nominal de quatro milhões e novecentos mil meticais, a titulo não oneroso, à sócia Selma Maria dos Santos Marques Texeira Leite no valor de um milhão e quinhentos e sessenta e sete mil meticais e ao novo sócio Carlos Frederico Nunes, no valor de três milhões e trezentos e trinta e três mil meticais.

Em consequência da cedência da quota, altera-se os artigos quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de dez milhões meticais (10.000.000,00MT), dividido em duas quotas desiguais, assim dividido: uma quota nominal no valor de 6.667.000,00MT (seis milhões e seiscentos e secenta e sete mil meticais) correspondente a 66.67% do capital social, pertecente à sócia Selma Maria dos Santos Marques Texeira Leite; e uma quota de nominal no valor de 3.333.000,00MT (três milhões e trezentos e trinta e três mil meticais) correspondente a 33.33% do capital social, pertecente ao sócio Carlos Frederico Nunes.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Selma Maria dos Santos Marques Texeira Leite, que desde já fica nomeada administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) Foi nomeado para o cargo de director-geral, Luis Carlos Corte Real Nunes.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível.*

7 Suppliers - Sociedade Unipessoal, SA

Certifico para efeitos de publicação da escritura lavrada de folhas cento quarenta e nove a folhas cento e cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número noventa e cinco do Primeiro Cartório Notarial da Cidade da Beira, perante Alberto José Zendera, foi celebrada uma escritura de sociedade constituída nos termos das clausula seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação social)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social 7 Suppliers - Sociedade Unipessoal, SA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Companhia de Mocambique, 4.º Bairro Chaimite, Cidade da Beira.

Dois) O Conselho de Administração poderá, mediante deliberação, transferir a sede da sociedade e estabelecer filiais, sucursais em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comercialização de metais preciosos (ouro, prata, platina, cobre);

b) comercialização de pedras preciosas, semipreciosas, diamantes e gemas;
c) exploração de minas;
d) importação de material de construção e equipamento de proteção de trabalho;
e) comércio de todo o tipo de veículos e seus acessórios;
f) comércio de material eléctrico, electrónico e hidráulico;
g) comércio de máquinas, equipamentos industriais e agrícolas;
h) aluguer de todo o tipo de equipamento de veículos pesados (empilhadoras, kalmar, com importação e exportação.

Dois) O Conselho de Administração da sociedade pode restringir ou acrescentar outras actividades específicas a desenvolver no âmbito objecto da sociedade.

Tres) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir participações sociais, no capital de outras sociedades, formar consórcio nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Montante, títulos e categorias de ações)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, representado por quinhentas mil ações ordinárias e preferenciais, de valor nominal de mil meticais cada, das quais duzentas e cinquenta mil acções ordinárias e duzentas e cinquenta mil acções preferenciais.

Dois) Os títulos de ações deverão ser assinados por administrador ou sócio único.

.....

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO NONO

(Composição)

A sociedade será gerida e representada por um administrador o qual assumirá o cargo de presidente.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:
a) pela assinatura do administrador ou do administrador-delegado dentro dos poderes e competências atribuídos pelo conselho de administração;
b) pela assinatura de um administrador ou procurador, nos precisos termos dos poderes conferidos na respectiva procuração.

Beira, 5 de Fevereiro de 2026. — O Notário, *Ilegível*.

MedSol Technology, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105066284, uma entidade com a denominação MedSol Technology, Lda.

É celebrado o presente contrato social, entre:

Primeiro: Meque Carlos Dinheiro, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro 25 de Junho A, Casa n.º 654, Q. A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600547443A, emitido a dezassete de Março de 2015, pelo Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Carlos Manuel Cazonda, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Rua Comandante João Belo, n.º 407, R/C, Sommerschield, portador do BI n.º 110100216531I, emitido a 24 de Janeiro de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Ambos constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MedSol Technology, Lda, e tem a sua sede no Bairro de Magoanine A, n.º 46, Q. 25, Cidade de Maputo. Podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de bens e serviços e fornecimento de consumíveis e equipamentos nas áreas de saúde, comércio com importação e exportação de equipamentos hospitalares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100%, distribuído pelos sócios Meque Dinheiro, com 25.000,00MT; e Carlos Cazonda, também com 25.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Carlos Manuel Cazonda, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quanta vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *ilegível.*

ACJ Metalúrgica Operações Manutenção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105067116, uma entidade com a denominação ACJ Metalúrgica Operações Manutenção, Limitada.

É celebrado pelo presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Jacob Domingos Muchanga, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 100101560912M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo no dia 19 de Novembro de 2021, com validade vitalícia, residente na Cidade de Matola, Bairro Vale de Infulene, Q.15, Casa n.º 250.

Segundo: Custódio Julião Macheque, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 100100029980P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo no dia 16 de Setembro de 2015, com validade vitalícia, residente em Boane.

Terceiro: Arsénio Júlio Licussa, divorciado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110101409244B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo no dia 29 de Novembro de 2023, com validade atá 27 de Novembro de 2033, residente em Boane, Djonsse, QB, Casa 45.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é do tipo de sociedade por quotas e adopta a denominação ACJ Metalúrgica Operações Manutenção, Limitada.

Dois) A sede da sociedade está na Av. Joaquim Chissano n.º 2251, de Matola Fomento.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste no fornecimento material metalúrgico e de mão-de-obra nas áreas de:

a) serralharia mecânica industrial;
b) soldadura industrial e montagem de estruturas metálicas;
c) prestação de serviços em diversas áreas;
d) consultorias em diferentes áreas afim; e
e) marketing e procurement.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a três quotas, distribuído da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de trinta mil meticais (30.000,00MT) correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Jacob Domingos Muchanga;
b) uma quota no valor nominal de trina e cinco mil meticais (35,000,00MT) correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Custodio Julião Macheque;
c) uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais (35.000,00MT) correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Arsenio Julio Licussa.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A direção e representação da sociedade pertencem aos sócios Jacob Domingos Muchanga, Custodio Juliao Macheque e Arsenio Julio Licussa, nomeados gerentes.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes será igualmente sujeita à deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou faze-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo do disposto do n.º 2 do artigo 151 do Código Comercial.

Três) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados nos sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Quatro) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Cinco) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições deste estatuto, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objeto social e ainda

a) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
b) adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada:

a) pela assinatura de três gerentes ou da maioria dos gerentes, conforme o caso;
b) pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respetivo mandato.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resolução de litígios)

Salvo quando a lei disponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e devidamente decidida por laudo de um tribunal arbitral, composto por um ou, na falta de acordo, por três árbitros, que se regerá pelos termos da lei de arbitragem voluntária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ratificação de negócios)

Um) As despesas respeitantes a escrituras notariais, registos, publicações, certificados de admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais e selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios, são desde já assumidas pela sociedade.

Dois) Os sócios autorizam expressamente, desde já Jacob Domingos Muchanga, Custodio Juliao Macheque e Arsenio Julio Licussa a efetuarem movimentos bancários para fins tais como liquidar despesas referentes á constituição e instalação da sociedade.

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.